

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрао.sp.leg.br

Câmara Municipal

REGISTRO

FLS. 02

ml

Projeto de Lei do Legislativo nº 34/2022

Institui o Programa Incentivo a Banda Municipal
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL, que tem por objetivo a concessão de bolsa-auxílio a jovens músicos, com vista ao incentivo a profissionalização da banda municipal de Registro/SP.

Art. 2º Para se inscrever no programa, o músico deverá:

I - ter idade entre 06 e 17 anos;

II - apresentar autorização do responsável, no caso de menor de idade;

III - comprovar, por meio de documento, bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável;

IV - comprovar a residência no município de Registro;

Art. 3º O Poder Executivo Municipal é o gestor do PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL, cabendo-lhe a responsabilidade por sua implementação e execução, bem como pelo cumprimento de seu objetivo.

Art. 4º O número de bolsas será a critério do poder executivo, assim como o valor da bolsa.

§ 1º Caso a procura pelas bolsas seja maior que a oferta, a seleção se dará mediante prova de aptidão e entrevista;

§ 2º Cada aluno receberá a bolsa auxílio por 1 ano. Podendo ser renovado por mais um ano como forma de valorizar os participantes.

§ 3º A bolsa auxílio será concedida mediante a regularidade do aluno nos demais eventos e cursos oferecidos, não podendo este ter 3 (três) faltas por mês.

§ 4º O número de vagas a ser aberta para cada seleção obedecerá a necessidade atual da banda.

§ 5º O valor da bolsa é considerando como complemento as despesas familiares, bem como incentivo à carreira e profissão musical.

§ 6º Os autuais componentes da Banda Municipal de Música, terão direito ao incentivo descrito no caput deste artigo, devendo a seleção se restringir as bolsas remanescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www регистрао.sp.leg.br)

Câmara Municipal

REGISTRO

FLS. 03

§ 7º O aluno só terá direito a concorrer a bolsa a partir do primeiro mês de participação na banda.

§ 8º Fica limitado a cada aluno o direito de receber apenas uma bolsa por mês.

Art. 5º O pagamento da bolsa se dará mediante depósito em conta Poupança ou corrente de titularidade do aluno, ou de seu responsável legal, junto à instituição financeira que os mesmos determinarem

Art. 6º Os integrantes da Banda Municipal cederão definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao Município de Registro/ SP, obrigando-se ainda, mediante assinatura de termo de compromisso, a:

I - frequentar os ensaios gerais, inclusive extras, da banda de música, bem como estar à disposição para participar de concertos e apresentações sempre que convocado pelo Poder Executivo Municipal.

II – comparecerem juntamente de seus pais às reuniões promovidas pela Banda, com assinatura de ata.

Art. 7º O beneficiário será automaticamente desligado do programa, quando:

I - não acatar a disciplina inerente ao trabalho da banda;

II - não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações, sem justificativa;

III - não comparecer ou chegar atrasado a mais de 3 (três) ensaios no período de 1 (um) mês;

IV - transferir-se para outro município, estado ou país;

V - deixar de apresentar as condições exigidas pelo inciso III, do art. 2º desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Plenário "Vereador Daniel das Neves", 16 de novembro de 2022.


Gerson Teixeira Silvério
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистра.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 04
m

JUSTIFICATIVA

O Município de Registro, pretende com esta iniciativa de caráter cultural, desenvolver e despertar o interesse de nossas crianças pela música por meio de atividade extracurricular de incentivo aos estudantes.

Além de promover a cultura musical, pretende-se também oportunizar o desenvolvimento e aptidão para a música, criar um espaço de atividade cultural musical e em especial promover a educação por meio da disciplina, organização, responsabilidade, cultura e da conduta moral e social.

Além do preparo musical e o desenvolvimento da aptidão musical, o presente projeto de Lei se propõe a promover a desinibição e as relações humanas em geral.

A introdução da prática da música nas escolas, com a formação de bandas de música e orquestras mirins, conjuntos de percussão, coral e a arte em geral, deve ser uma aliada da pedagogia aplicada na Rede Municipal de Ensino.

O apoio a esse projeto vem de encontro aos anseios culturais e artísticos dos alunos, exercendo uma influência positiva no aprendizado geral e, ao mesmo tempo, visa diminuir a violência, a repetência, a evasão escolar e melhorar a disposição para o aprendizado e estímulo à leitura.

Devemos incentivar a formação de Bandas Municipais, Fanfarras e Coral de Música nas escolas, e cada município pode trabalhar nesse sentido, pois o contato com a música amplia a percepção e contribui para o desenvolvimento e a formação escolar da criança, constituindo-se em verdadeiras escolas livres de música que proporciona também o aspecto lúdico e o lazer à comunidade e aos estudantes, cumprindo assim uma das funções da música.

Expostas as razões que justificam o presente, solicitamos que seja votada por esse Poder Legislativo, em regime de urgência, em conformidade com os dispositivos que regem a matéria.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Esperamos contar com o Apoio dessa casa de Leis para aprovação deste Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br - juridico@camararegistro.sp.gov.br



PARECER N°. 116/2022.

Solicitante: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP.

Assunto: Projeto de Lei nº. 34/2022.

Trata-se de consulta de lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP, acerca dos aspectos legais de admissibilidade do Projeto de Lei nº 34/2022, de autoria do Sr. Vereador, Gerson Teixeira Silvério, que "institui o Programa Incentivo a Banda Municipal e dá outras providências".

É o breve relatório.

A princípio vislumbro, sem analisar o mérito da matéria, que o Projeto de Lei nº 34/2022 **preenche os requisitos de admissibilidade**, em especial, porque ausentes quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro/SP.

De outro chofre, analisando superficialmente a matéria, não vislumbro flagrante constitucionalidade, pois, aparentemente, os comandos que se pretende inserir no ordenamento jurídico municipal, na esteira do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo nº. 878.911- RJ, afeto ao sistema de julgamento de recursos repetitivos, tema 917, s.m.j., não constituem matéria de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, opino para que a propositura prossiga regularmente, nos termos expressos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

No tocante a outros questionamentos, em especial, os atinentes à legalidade e constitucionalidade do projeto, eventuais erros de grafia etc., observo que, os mesmos, nos termos do artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro, não constituem óbice para a regular tramitação da presente propositura, inclusive porque relativas ao mérito daquela e, as respectivas apreciações, consoante disposição expressa no Regimento Interno desta Casa de Leis, é legada às Comissões Permanentes.

Esclareço que esta manifestação indica, apenas, que a propositura, sob meu ponto de vista, não é manifestamente constitucional e não desafia regras regimentais, sendo que, a legalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистра.leg.br



DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 34 /2022

- (Projeto de Lei (Projeto de Resolução
(Projeto de Lei Complementar (Projeto de Decreto Legislativo
(Autógrafo (Proposta de Emenda à Lei Orgânica
(Outros

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 25 de novembro de 2022

FRANCISCO RICARDO DAS NEVES
Presidente da
Comissão de Justiça e Redação

TERMO DE REMESSA

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2022, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALECIOL, lavrei e assino o presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

E-mail: secretaria@camararegistro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
DATA
AUTORIA
PROPOSIÇÃO Nº

75 /20 22
25 de novembro de 20 22
() Executivo Municipal (X) Legislativo Municipal
34 /20 22

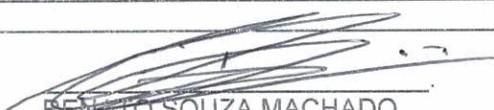
- Projeto de Lei Projeto de Resolução
 Projeto de Lei Complementar Projeto de Decreto Legislativo
 Autógrafo Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- constitucional e legal, devendo ser aprovada sem qualquer emenda;
 inconstitucional e ilegal, devendo ser integralmente rejeitada;
 legal, devendo ser aprovada com a emenda em anexo.

ASSINATURA DO RELATOR:

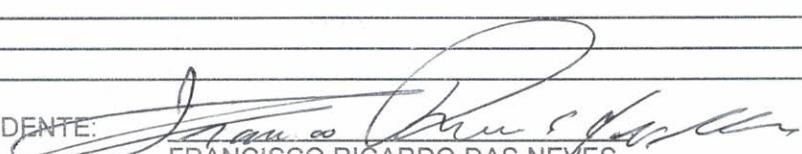

RENATO SOUZA MACHADO

VOTO DO PRESIDENTE:

- Acompanho o voto do Relator;
 Contrario o voto do Relator.

Motivo: _____

ASSINATURA DO PRESIDENTE:


FRANCISCO RICARDO DAS NEVES

VOTO DO SECRETÁRIO:

- Acompanho o voto do Relator;
 Contrario o voto do Relator,

Motivo: _____

ASSINATURA DO SECRETÁRIO:


BENEDITO HONÓRIO RIBEIRO FILHO



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрао.sp.leg.br

[✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

() por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, MANTENDO SEU TEXTO ORIGINAL;

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

() CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário "Vereador Daniel das Neves".



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 34 /2022

- Projeto de Lei Projeto de Resolução
 Projeto de Lei Complementar Projeto de Decreto Legislativo
 Autógrafo Proposta de Emenda à Lei Orgânica
 Outros

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 25 de maio de 2022


FÁBIO CARDOSO JUNIOR
Presidente da
Comissão das Obras,
Serviços e Bens Municipais,
Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

TERMO DE REMESSA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20_____, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu _____, lavrei e assino o presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрациоn.sp.leg.br

[✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

() por Unanimidade;

() por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

() CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 11
2

Senhor Presidente,

Considerando que o presente requerimento de urgência especial, nos termos do art. 221, VI do Regimento Interno, justifica-se pela relevância da matéria tratada na referida proposição, demandando uma deliberação mais rápida para afastar o risco de perecimento do seu objeto.

Considerando que o presente requerimento de urgência especial encontra-se subscrito e formulado por escrito conforme o art. 221, do R.I.

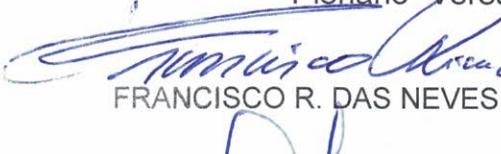
Feitas estas considerações, requeremos que a Presidência da Câmara Municipal, submeta o presente **REQUERIMENTO** à apreciação e aprovação do Plenário, nos termos do art. 53, §3º, e que suspenda a sessão por 15 minutos (art. 144, § 1º) para que as Comissões que não apresentaram parecer até o presente momento possam fazê-lo.

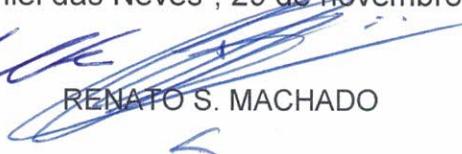
Projeto de Lei nº 34/2022

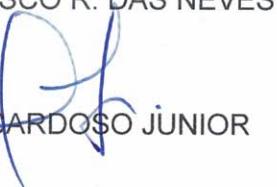
Institui o Programa Incentivo a Banda Municipal e dá outras providências.

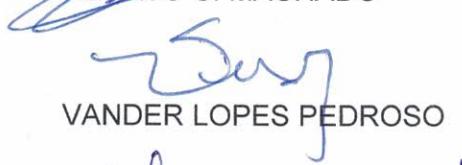
Autor: Ver. Gerson

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 29 de novembro de 2022.


FRANCISCO R. DAS NEVES


RENATO S. MACHADO


FÁBIO CARDOSO JÚNIOR


VANDER LOPEZ PEDROSO


IRINEU R. DA SILVA


INÊS SATI O. KAWAMOTO


MANOEL DE A. BATISTA

XAVIER R. DE OLIVEIRA


GERSON TEIXEIRA SILVERIO


BENEDITO H. R. FILHO


JOSÉ LOPES

SANDRA KENNEDY VIANA


HEITOR PEREIRA SANSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 34 /2022

- Projeto de Lei Projeto de Resolução
 Projeto de Lei Complementar Projeto de Decreto Legislativo
 Autógrafo Proposta de Emenda à Lei Orgânica
 Outros

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 29 de Novembro de 2022.

MANOEL DE AQUINO BATISTA
Presidente da
Comissão de Tributação,
Finanças, Orçamentos e Contabilidade

TERMO DE REMESSA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20_____, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu _____, lavrei e assino o presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрацоn.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br



COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E

CONTABILIDADE

PARECER N° _____/20_____

DATA _____ de _____ de 20_____

AUTORIA () Executivo Municipal () Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N° 34 /2022

() Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

() Projeto de Lei Complementar

() Projeto de Decreto Legislativo

() Autógrafo

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- () adequado ao orçamento vigente;
() inadequado ao orçamento vigente.

assinatura do RELATOR:

XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA

VOTO DO PRESIDENTE:

- () Acompanho o voto do Relator;
() Contrario o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura do PRESIDENTE:

MANOEL DE AQUINO BATISTA

VOTO DA SECRETÁRIA:

- () Acompanho o voto do Relator;
Contrario o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura do SECRETÁRIO:

FABIO CARDOSO JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрацои.рф.лэг.бр

[✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

() por Unanimidade;

() por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

() CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 11 00
CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39
www регистрацоn.sp.leg.br - secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 14
0

OFÍCIO Nº 448/2022-SL.

Registro, 14 de dezembro de 2022.

Senhor Prefeito;

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para as devidas providências, os AUTÓGRAFOS:

N.º 177/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 1998/2022, QUE “INSTITUI A POLÍTICA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

N.º 178/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 2012/2022, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. (COM EMENDAS)

N.º 179/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 2018/2022, QUE “INSTITUI A COMUNICAÇÃO POR MEIO DO DOMÍCILIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - DTE”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

N.º 180/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 2021/2022, QUE “ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.995/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC, NO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

N.º 181/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 2023/2022, QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO O PPA, LDO E LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

N.º 182/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 2025/2022, QUE “DENOMINA RUA MANOEL ALVES DOS ANJOS, A RUA 4 LOCALIZADA NO JARDIM AGROCHÁ, NESTE MUNICÍPIO”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

N.º 183/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 2030/2022, QUE “DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

N.º 184/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 2032/2022, QUE “DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA” - ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 11 00
CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39
www регистрацои.sp.leg.br - secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 1K
A

N.º 185/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2033/2022, QUE “DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

N.º 186/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2034/2022, QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO O PPA E LDO E LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

N.º 187/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2035/2022, QUE “DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

N.º 188/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2036/2022, QUE “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

N.º 189/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 033/2022, QUE “ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 305/2002 QUE INSTITUI PROGRAMA DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR RENATO SOUZA MACHADO.

N.º 190/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 036/2022, QUE “ALTERA O ANEXO “MÚSICA” – PARTITURA - CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 809/2008 QUE “INSTITUI E OFICIALIZA O HINO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS””, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CAMRA MUNICIPAL.

N.º 191/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022, QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 24, DE 2006, CONSOLIDAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES N.º’s 002/1999, 004/2003, 15/2005, 16/2005 E LEI Nº 344/2002”, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR RENATO SOUZA MACHADO.

N.º 192/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 023/2022, QUE “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO”, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR RENATO SOUZA MACHADO.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

**“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”
- ESTADO DE SÃO PAULO -**

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 1100
CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39
www регистрацои.сп.лег.бр - secretaria@camararegistro.sp.gov.br



N.º 193/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 027/2022, QUE “ALTERA A LEI 1.924 DE 2020 A QUAL CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, ELENCADAS NESTA LEI, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR RENATO SOUZA MACHADO.

N.º 194/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 034/2022, QUE “INSTITUI O PROGRAMA INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR GERSON TEIXEIRA SILVERIO.

Aproveito a oportunidade reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.


**GERSON TEIXEIRA SILVERIO
PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor
NILTON JOSE HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.leg.br



AUTÓGRAFO N° 194/2022

Referente ao Projeto de Lei nº 034/2022 de autoria do excelentíssimo senhor vereador Gerson Teixeira Silvério

INSTITUI O PROGRAMA INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL, que tem por objetivo a concessão de bolsa-auxílio a jovens músicos, com vista ao incentivo a profissionalização da banda municipal de Registro/SP.

Art. 2º Para se inscrever no programa, o músico deverá:

I - ter idade entre 06 e 17 anos;

II - apresentar autorização do responsável, no caso de menor de idade;

III - comprovar, por meio de documento, bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável;

IV - comprovar a residência no município de Registro;

Art. 3º O Poder Executivo Municipal é o gestor do PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL, cabendo-lhe a responsabilidade por sua implementação e execução, bem como pelo cumprimento de seu objetivo.

Art. 4º O número de bolsas será a critério do poder executivo, assim como o valor da bolsa.

§ 1º Caso a procura pelas bolsas seja maior que a oferta, a seleção se dará mediante prova de aptidão e entrevista;

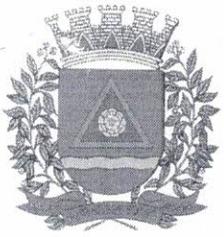
§ 2º Cada aluno receberá a bolsa auxílio por 1 ano. Podendo ser renovado por mais um ano como forma de valorizar os participantes.

§ 3º A bolsa auxílio será concedida mediante a regularidade do aluno nos demais eventos e cursos oferecidos, não podendo este ter 3 (três) faltas por mês.

§ 4º O número de vagas a ser aberta para cada seleção obedecerá a necessidade atual da banda.

§ 5º O valor da bolsa é considerando como complemento as despesas familiares, bem como incentivo à carreira e profissão musical.

§ 6º Os atuais componentes da Banda Municipal de Música, terão direito ao incentivo descrito no caput deste artigo, devendo a seleção se restringir as bolsas remanescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрації.sp.leg.br



§ 7º O aluno só terá direito a concorrer a bolsa a partir do primeiro mês de participação na banda.

§ 8º Fica limitado a cada aluno o direito de receber apenas uma bolsa por mês.

Art. 5º O pagamento da bolsa se dará mediante depósito em conta Poupança ou corrente de titularidade do aluno, ou de seu responsável legal, junto à instituição financeira que os mesmos determinarem

Art. 6º Os integrantes da Banda Municipal cederão definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao Município de Registro/ SP, obrigando-se ainda, mediante assinatura de termo de compromisso, a:

I - frequentar os ensaios gerais, inclusive extras, da banda de música, bem como estar à disposição para participar de concertos e apresentações sempre que convocado pelo Poder Executivo Municipal.

II – comparecerem juntamente de seus pais às reuniões promovidas pela Banda, com assinatura de ata.

Art. 7º O beneficiário será automaticamente desligado do programa, quando:

I - não acatar a disciplina inerente ao trabalho da banda;

II - não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações, sem justificativa;

III - não comparecer ou chegar atrasado a mais de 3 (três) ensaios no período de 1 (um) mês;

IV - transferir-se para outro município, estado ou país;

V - deixar de apresentar as condições exigidas pelo inciso III, do art. 2º desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Registro, "VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA", 14 de dezembro de 2022.

GERSON TEIXEIRA SILVÉRIO
PRESIDENTE

IRINEU ROBERTO DA SILVA
2º SECRETÁRIO

INÊS SATI OKUYAMA KAWAMOTO
1º SECRETÁRIO



EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.130 DE 17 DE JANEIRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL, que tem por objetivo a concessão de bolsa-auxílio a jovens músicos, com vista ao incentivo a profissionalização da banda municipal de Registro/SP.

Art. 2º. Para se inscrever no programa, o músico deverá:

I - ter idade entre 06 e 17 anos;

II - apresentar autorização do responsável, no caso de menor de idade;

III - comprovar, por meio de documento, bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável;

IV - comprovar a residência no município de Registro;

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal é o gestor do PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL, cabendo-lhe a responsabilidade por sua implementação e execução, bem como pelo cumprimento de seu objetivo.

Art. 4º. O número de bolsas será a critério do poder executivo, assim como o valor da bolsa.

§ 1º. Caso a procura pelas bolsas seja maior que a oferta, a seleção se dará mediante prova de aptidão e entrevista;

§ 2º. Cada aluno receberá a bolsa auxílio por 1 ano. Podendo ser renovado por mais um ano como forma de valorizar os participantes.

§ 3º. A bolsa auxílio será concedida mediante a regularidade do aluno nos demais eventos e cursos oferecidos, não podendo este ter 3 (três) faltas por mês.

§ 4º. O número de vagas a ser aberta para cada seleção obedecerá a necessidade atual da banda.

§ 5º. O valor da bolsa é considerando como complemento as despesas familiares, bem como incentivo à carreira e profissão musical.

§ 6º. Os autuais componentes da Banda Municipal de Música, terão direito ao incentivo descrito no caput deste artigo, devendo a seleção se restringir as bolsas remanescentes.

§ 7º. O aluno só terá direito a concorrer a bolsa a partir do primeiro mês de participação na banda.

§ 8º. Fica limitado a cada aluno o direito de receber apenas uma bolsa por mês.



Lei nº 2.130/2023

Art. 5º. O pagamento da bolsa se dará mediante depósito em conta Poupança ou corrente de titularidade do aluno, ou de seu responsável legal, junto à instituição financeira que os mesmos determinarem.

Art. 6º. Os integrantes da Banda Municipal cederão definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao Município de Registro/ SP, obrigando-se ainda, mediante assinatura de termo de compromisso, a:

I - frequentar os ensaios gerais, inclusive extras, da banda de música, bem como estar à disposição para participar de concertos e apresentações sempre que convocado pelo Poder Executivo Municipal.

II - comparecerem juntamente de seus pais às reuniões promovidas pela Banda, com assinatura de ata.

Art. 7º. O beneficiário será automaticamente desligado do programa, quando:

I - não acatar a disciplina inerente ao trabalho da banda;

II - não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações, sem justificativa;

III - não comparecer ou chegar atrasado a mais de 3 (três) ensaios no período de 1 (um) mês;

IV - transferir-se para outro município, estado ou país;

V - deixar de apresentar as condições exigidas pelo inciso III, do art. 2º desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de janeiro de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

EDSON NOBORU ENDO

Diretor Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR

Diretor Geral de Administração

KÁTIA REGINA DA SILVA

Diretora Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública - Substituta

Projeto de Lei nº 034/2022 do Vereador Gerson Teixeira Silvério

Assinado por 4 pessoas: KÁTIA REGINA DA SILVA, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR, EDSON NOBORU ENDO e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao>/DBEE-DB0F-2D31-8A43 e informe o código DBEE-DB0F-2D31-8A43



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBEE-DB0F-2D31-8A43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KÁTIA REGINA DA SILVA (CPF 261.XXX.XXX-24) em 17/01/2023 15:50:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

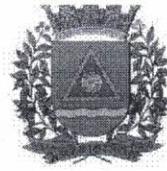
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 17/01/2023 16:06:56
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON NOBURO ENDO (CPF 285.XXX.XXX-60) em 17/01/2023 17:38:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 23/01/2023 08:57:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/DBEE-DB0F-2D31-8A43>



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 22

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Edição nº 1218

www регистрації.sp.gov.br/

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.130 DE 17 DE JANEIRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL, que tem por objetivo a concessão de bolsa-auxílio a jovens músicos, com vista ao incentivo a profissionalização da banda municipal de Registro/SP.

Art. 2º. Para se inscrever no programa, o músico deverá:

I - ter idade entre 06 e 17 anos;

II - apresentar autorização do responsável, no caso de menor de idade;

III - comprovar, por meio de documento, bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável;

IV - comprovar a residência no município de Registro;

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal é o gestor do PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL, cabendo-lhe a responsabilidade por sua implementação e execução, bem como pelo cumprimento de seu objetivo.

Art. 4º. O número de bolsas será a critério do poder executivo, assim como o valor da bolsa.

§ 1º. Caso a procura pelas bolsas seja maior que a oferta, a seleção se dará mediante prova de aptidão e entrevista;

§ 2º. Cada aluno receberá a bolsa auxílio por 1 ano. Podendo ser renovado por mais um ano como forma de valorizar os participantes.

§ 3º. A bolsa auxílio será concedida mediante a regularidade do aluno nos demais eventos e cursos oferecidos, não podendo este ter 3 (três) faltas por mês.

§ 4º. O número de vagas a ser aberta para cada seleção obedecerá a necessidade atual da banda.

§ 5º. O valor da bolsa é considerando como complemento as despesas familiares, bem como incentivo à carreira e profissão musical.

§ 6º. Os atuais componentes da Banda Municipal de Música, terão direito ao incentivo descrito no caput deste artigo, devendo a seleção se restringir as bolsas remanescentes.

§ 7º. O aluno só terá direito a concorrer a bolsa a partir do primeiro mês de participação na banda.

§ 8º. Fica limitado a cada aluno o direito de receber apenas uma bolsa por mês.

Art. 5º. O pagamento da bolsa se dará mediante depósito em conta Poupança ou corrente de titularidade do aluno, ou de seu responsável legal, junto à instituição financeira que os mesmos determinarem

Art. 6º. Os integrantes da Banda Municipal cederão definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao Município de Registro/SP, obrigando-se ainda, mediante assinatura de termo de compromisso, a:

I - frequentar os ensaios gerais, inclusive extras, da banda de música, bem como estar à disposição para participar de concertos e apresentações sempre que convocado pelo Poder Executivo Municipal.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

www регистрації.sp.gov.br/



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP



Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Edição nº 1218

www регистра. sp. gov. br/

II – comparecerem juntamente de seus pais às reuniões promovidas pela Banda, com assinatura de ata.

Art. 7º. O beneficiário será automaticamente desligado do programa, quando:

- I - não acatar a disciplina inerente ao trabalho da banda;
- II - não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações, sem justificativa;
- III - não comparecer ou chegar atrasado a mais de 3 (três) ensaios no período de 1 (um) mês;
- IV - transferir-se para outro município, estado ou país;
- V - deixar de apresentar as condições exigidas pelo inciso III, do art. 2º desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de janeiro de 2023.
NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 034/2022 do Vereador Gerson Teixeira Silvério

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.131 DE 17 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA O ANEXO “MÚSICA” – PARTITURA - CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 809/2008 QUE “INSTITUI E OFICIALIZA O HINO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o anexo “música” – partitura - constante na Lei Municipal nº 809/2008 que “Institui e oficializa o hino do município de Registro e dá outras providências” conforme consta no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de janeiro de 2023.
NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 036/2022 da Mesa Diretora da Câmara Municipal

